



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.156, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poço das Antas para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal de Poço das Antas – RS, no período compreendido entre os anos de 2021 a 2024 ficam fixados em R\$ 14.651,81 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) ao mês, inclusive com o pagamento da gratificação natalina (13º salário).

Art. 2º Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Poço das Antas – RS, no período compreendido entre os anos de 2021 a 2024 ficam fixados em R\$ 6.233,57 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) ao mês, inclusive com o pagamento da gratificação natalina (13º salário).

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais de Poço das Antas – RS, no período compreendido entre os anos de 2021 a 2024 ficam fixados em R\$ 6.233,57 (seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) ao mês, inclusive com o pagamento da gratificação natalina (13º salário).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, serão acrescidos da correção monetária por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, observado o disposto na LC 173/2020.

Art. 5º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art.1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão integralmente o seu subsídio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Parágrafo único. Os agentes políticos de que trata esta lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e no caso de licença-saúde, fica autorizada a complementação do benefício previdenciário até o valor do subsídio integral.

Art. 7º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, farão jus à percepção de férias referentes ao período aquisitivo de 12 meses, as quais devem ser concedidas após a data em que tiver sido adquirido o direito. A remuneração que lhes for devida na data de concessão das férias será acrescida de 1/3.

Parágrafo único. As férias correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre daquele ano.

Art. 8º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 29 de setembro de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.